



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 266/GP/18

Ouro Preto do Oeste, 30 de Maio de 2018.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 2347 de 30 de Maio de 2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2139/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº **2347 de 30 de Maio de 2018** que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

*A solicitação no valor de **R\$. 27.000,00** (Vinte e sete mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE com o objetivo de complementar os recursos já existentes para atender a contrapartida do Convênio n. 394/DCPN/2016 na aquisição de ônibus para o transporte coletivo de universitários que estudam nos municípios vizinhos.*

Segue anexo Memo. nº 174/SEMECE/2018 de 24.05.2018, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 30 de Maio de 2018.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2347, DE 30 DE MAIO DE 2018

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
Suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 27.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

638	12.361.1001.2185.0000	Manutenção do Transporte Escolar	27.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	012 033	RECURSOS TESOIRO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

124	12.361.0001.2022.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMECE	-27.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	012 033	RECURSOS TESOIRO	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 30 de maio de 2018

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL D EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Memorando nº 174.../SEMECE/2018

Da : SEMECE
PARA : SEMPLAF
ASSUNTO: CRÉDITO ESPECIAL

EM, 24 de maio de 2018.

Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos de Vossa Senhoria, a Abertura de Credito Especial, por superávit financeiro, a ser executada conforme rubricas abaixo discriminadas, para atender as necessidades desta SEMECE.

PROGRAMÁTICA	FICHAS	ELEMENTOS DE DESPESA	SUPLEMENTAR	REDUZIR	RECURSOS
12.361.1001.2185.0000	638	4.4.90.52.00	27.000,00		PRÓPRIO/TESOURO
12.361.0001.2022.0000	124	3.3.90.93.00		27.000,00	PRÓPRIO/TESOURO
TOTAL					

A solicitação Justifica-se na necessidade de cobrir despesa com contrapartida ao Convênio 394/DCPN/2016, para atender o transporte escolar de universitários.

Atenciosamente,


Paulo Fernandes Bicudo Filho
Assessor Técnico da SEMECE
Ordernário de Despesa
Port. 11760 e Port. 11761 de 09/05/17



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL D EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEMECE, neste Ato, JUSTIFICA, a Abertura de Crédito Especial ora solicitada, no cumprimento dos termos do Convênio 394/DCPN/ 2016, celebrado com o Ministério da Defesa.

Trata-se da aquisição de um veículo do tipo ônibus, para transporte coletivo de universitários que estudam nos municípios vizinhos.

O Convênio é de R\$403.819,00, sendo R\$387.819,00 do concedente e o Município aplicaria como contrapartida o valor de R\$16.000,00, provisionado no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na Funcional 12.361.1001.2185.0000 – Manutenção do Transporte Escolar, elemento de Despesa 4.4.90.52.00, no entanto as pesquisas de preços realizadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, nas concessionárias e fabricantes apurou que o valor médio de veículos com estas especificações é de R\$430.000, 00 em concorrência através de Pregão Eletrônica

Dessa forma, contando com a valorosa atenção, justifica-se o pleito.

Ouro Preto do Oeste – RO, 24 de maio de 2018.


Paulo Fernandes de Azeiteiro Filho
Assessor Especial da SEMECE
Ordenador de Despesa
Port. 11760 e Port. 11761 de 09/05/17



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 2489/2018, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes solicitou conforme Memo. 0174/SEMECE/2018 de 24.05.2018, que fosse disponibilizado orçamento com o objetivo de complementar os recursos já existentes para atender a contrapartida do Convênio n. 394/DCPN/2016 na aquisição de um ônibus para o transporte de universitários que estudam nos municípios vizinhos.

O Orçamento será suplementado nas seguintes Programações/Fichas

SUPLEMENTAÇÃO

Funcional Programática: 12.361.1001.2185.0000 Ficha: 638	Elemento/Despesa: 44.90.52.00 Valor: R\$. 27.000,00
---	--

O Orçamento será reduzido nas seguintes Programações/Fichas

REDUÇÃO

Funcional Programática: 12.361.0001.2022.0000 Ficha: 124	Elemento/Despesa: 33.90.93.00 Valor: R\$. 27.000,00
---	--

Segue anexo Quadro de Detalhamento da Despesa, com os saldos atuais das referidas fichas.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 25 de Maio de 2018.

Denise Megume Yamano
Contadora

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
12			SEMECE - EDUCAÇÃO				
			PODER EXECUTIVO				
02	05		SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
020500			SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
12			Educação				
12	361		Ensino Fundamental				
12	361	0001	Apoio Administrativo				
124	012.033		RECURSOS TESOURO	3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	41.440,01	0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO12	361	0001	2022	0000	Manutenção e Funcionamento da SEMECE	41.440,01	0,00
						14.400,00	27.040,01
						14.400,00	27.040,01
TOTAL ORÇAMENTARIO						14.400,00	27.040,01



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE
PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

2018

Exercício: 04380507/0001-79
Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Page 1

Ficha Recursos				Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS									
12	SEMECE - EDUCAÇÃO								
02	PODER EXECUTIVO								
02_05	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE								
020500	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE								
12	Educação								
12_361	Ensino Fundamental								
12_361_1001	Manutenção do Sistema de Transporte Escolar								
638	012.033	RECURSOS TESOIRO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00	
TOTAL ORÇAMENTARIO12_361_1001_2185_0000					Manutenção do Transporte Escolar	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO						16.000,00	0,00	0,00	16.000,00

Estado de Rondônia Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

PARECER JURÍDICO Nº. 442/2018

AUTOS N. 2418/2018

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DATA: 30/05/2018



Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as despesas da Secretaria Municipal Educação Cultura e Esporte. A justificativa esclarece que esta abertura é para atender necessidades da referida secretaria na contrapartida do convênio firmado 394/DCPN/2016 na aquisição de veículo.

O parecer contábil é favorável conforme fls. 05. A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Cristiano Silveira Pinto
Assessor Jurídico

Parecer nº 54 CSCI/2018

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMECE

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar

Processo nº 2489/2018

DESTINO: SEMPLAF

Esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno recebeu para análise o processo 2489/2018, que solicita Projeto de Lei, para abertura de Crédito Adicional Suplementar para Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte – SEMECE, memorando 174/2018, sob a justificativa da necessidade para cobrir despesas com contrapartida do Convênio 394/DCPN/2016 do transporte escolar, demonstram na justificativa a necessidade para abertura do crédito, onde expõe os imperativos da Unidade Orçamentária.

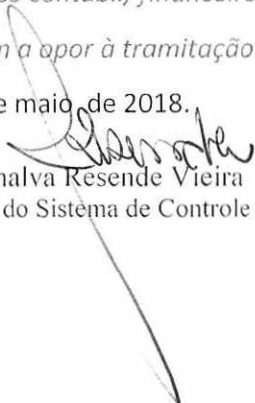
A contabilidade emite parecer técnico no aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, onde se observa quanto a necessidade da referida suplementação, sendo favorável a tramitação do Projeto ao poder Legislativo.

Parecer Jurídico nº 442/2018, confirmando que diante da necessidade apresentada no tema, e possível ao prosseguimento da matéria ao Poder Legislativo.

Observa-se que o crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Diante do exposto, e com o quadro de detalhamento da despesas, com saldo atuais das referidas fichas e observando quanto a o limite Legal de remanejamento/suplementação, e perante os pareceres Jurídico e técnicos contábil, financeiro e orçamentário do Projeto estão favorável, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste – RO, 30 de maio de 2018.


Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno